

NORMATIVA PARA A VISITA DA CAPELA DE NOSSA SENHORA APARECIDA NO LAR

Art. 1º - A Paróquia Nossa Senhora Aparecida da Foz do Rio Anil, através da Comunidade de Nossa Senhora Aparecida – Cohafuma – realizará no período de 15 de agosto, dia da Assunção de Nossa Senhora, a 13 de setembro, visita da Capela de Nossa Senhora Aparecida em lares de Jurisprudência da Paróquia ou adjacentes.

Art. 2º - Será criada uma Comissão Central, composta por três membros, Coordenador Geral, Secretário e Tesouro, para acompanhar o evento e dar apoio aos Coordenadores e Coordenadoras de visitas.

Art. 3º - São membros das comunidades, todas as famílias que residem na área delimitada de cada comunidade ou dela participam de forma sistemática no cotidiano.

Art. 4º - O Coordenador ou Coordenadora da Visita da Capela deverá, por ocasião da entrega da Capela, proporcional a listagem diária, o roteiro da visita e o envelope com a estampa de Nossa Senhora Aparecida, sendo que os mesmos serão devolvidos quando da partida da capela, exceto a estampa de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 5º - O Coordenador ou a Coordenadora ou alguém de direito, deverá receber a Capela às 07h50min do dia seguinte e entregar logo em seguida, em outra residência, às 8 horas, sendo que a primeira entrega será neste último horário.

Art. 6º - A Reza será realizada conforme o “Roteiro da Visita”, que consta:

- a – Preparação e colocação da Capela no lugar que lhe foi preparado;
- b – Oração de Boas Vindas;
- c – O Rosário;
- d – Escolha do Mistério;
- e – Sinal da Cruz;
- f – Oferecimento do Terço;
- g – Ato Penitencial;
- h – Oração ao Espírito Santo;
- i – Leitura e Interpretação do Evangelho;
- j – Credo;
- k – Pai Nosso;
- l – Três Aves Maria;
- m – Glória ao Pai;
- n – Oh! Meu Jesus;
- o – O Mistério escolhido;
- p – Após cada parte do Mistério, rezar Glória ao Pai e Oh! Meu Jesus;
- q – Agradecimento;
- r – Salve Rainha.

Art. 7º - Ao Coordenador Geral compete:

- a – coordenar todas as atividades;
- b – nomear os Coordenadores ou Coordenadoras de visitas;
- c - tomar todas as providências para que não haja interrupção de visitas;

- d – assinar, juntamente com o secretário, todas as correspondências expedidas;
- e – encaminhar, juntamente com o tesoureiro, a arrecadação final ao Coordenador do Festejo, 48 horas após o evento;
- f – efetuar outras tarefas.

Art. 8º - À Secretária compete:

- a – responsabilizar pela transmissão cuidadosa de informações ao Coordenador Geral;
- b – desenvolver todas as atividades da secretaria;
- c – acompanhar o itinerário das visitas das capelas;
- d – assinar, juntamente com o Coordenador Geral, todas as correspondências expedidas;
- e – executar outras tarefas.

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- a – administrar os serviços da tesouraria;
- b – manter atualizada o registro das entradas e saídas de numerários;
- c – encaminhar, juntamente com o coordenador geral, a arrecadação final ao Coordenador do Festejo, 48 horas após o término do evento;
- d – executar outras tarefas.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos.